



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 23 de dezembro de 2019 - Nº 5974

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7790

DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos ocupantes do cargo de Professor, em designação temporária, a concessão do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 5.828, de 26/4/2006, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

§ 1º. O benefício previsto no *caput* somente será devido ao Professor, em designação temporária, que estiver no pleno exercício da atividade pedagógica, respeitado o § 3º do art. 1º da Lei nº 5.828/2006.

§ 2º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido ao Professor, em designação temporária, que exercer durante o mês a carga horária mínima de 25 horas semanais.

§ 3º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido de forma proporcional ao Professor, em designação temporária, que exercer a carga horária inferior a 25 horas semanais e de no mínimo 15 horas semanais no mês.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 5.828, de 26/4/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será devido aos servidores em contrato temporário e aos elencados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas, se necessário, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7791

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, INGRESSO E SUBSÍDIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I **DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Plano de Carreira, Ingresso e Subsídios da Guarda Civil Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com o respectivo cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, denominada GCM/CI, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, é uma instituição permanente da Segurança Pública Municipal, de caráter civil, uniformizada, equipada e armada, e seu quadro de servidores efetivos formado por ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, com carreira, código disciplinar próprio, Corregedoria e Ouvidoria autônomas e independentes, instituída pela Lei Municipal Nº 6.672, de 15 de agosto de 2012, na forma da Lei Federal Nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e da Constituição da República Federativa do Brasil.